



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 502, de 24 de março de 1994.

Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção sanitária municipal para produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço de Inspeção sanitária e Industrial dos produtos de origem animal, produzidos e comercializados nos limites do Município de Alpercata, abrangendo:

- I- as propriedades rurais ou fontes produtoras e o trânsito de produtos de origem animal destinados à industrialização ou consumo humano e/ou animal;
- II- os estabelecimentos industriais especializados;
- III- os entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de origem animal.

Art. 2º. A inspeção de que trata o artigo 1º será exercida por profissional médico veterinário, auxiliado por equipe de nível médio, devidamente treinado para tal atividade, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Dentro da abrangência de que trata o artigo 1º desta lei é de competência do serviço de Inspeção Sanitária Municipal, fiscalizar:

- I- as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;
- II- a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados produtos de origem animal;
- III- as condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- IV- o uso de aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;
- V- o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal.
- VI- os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;
- VII- os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias primas, destinados à alimentação humana e/ou animal;
- VIII- os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º. Para controle de qualidade através de provas laboratoriais dos produtos de origem animal, o Município poderá utilizar-se de laboratórios oficiais, de Universidades



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

ou ainda realizar convênio com laboratórios locais, até que disponha de seus próprios serviços.

Art. 5º. Fica instituída taxa de registro de estabelecimento e produto a sujeitos à inspeção Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O valor das taxas a que se refere este artigo será afixado em quantidade de unidade padrão Fiscal do Município de Alpercata (UPF), na conformidade da tabela anexa a esta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, desta Lei, somente poderão funcionar se previamente registrados e com instalações que obedecem aos padrões sanitários exigidos pelo Serviço de Inspeção Sanitária Municipal.

Art. 7º. As infrações a esta Lei, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 3.666, de 30/12/92, código Sanitário Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 24 de março de 1994.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 24 de março de 1994.

Secretário Municipal de Administração
